



## **RESOLUÇÃO Nº 13 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Nota Técnica nº 01/09 – Elaborada para subsidiar a proposta de alteração do artigo 8º do Decreto nº 30.765/2009, que aprovou o Regulamento de Operação do Fundo.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB**, nos termos do art. 8º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009 c/c art. 7º, inc. I, do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 07.12.2009, RESOLVE:

1. O Conselho de Administração do FUNDURB decidiu, por unanimidade, aprovar a Nota Técnica nº 01/2009, elaborada para subsidiar a proposta de alteração do artigo 8º do Decreto nº 30.765/2009, que aprovou o Regulamento de Operação do Fundo, redação:

**Art. 8º Os órgão que compõem o complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, cujas atividades estão direta ou indiretamente associadas às áreas de atuação do FUNDURB, definidas no Art. 3º deste Decreto, poderão propor programas e projetos a serem implementados com recursos do Fundo, para os quais não será exigida a prévia publicação de editais.**

**§ 1º Os programas e projetos apresentados pelos órgãos públicos referidos no “caput” deste artigo serão objetos de avaliação por técnicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, que emitirão parecer conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com as áreas de atuação do FUNDURB e da relevância da proposta frente à Política de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Distrito Federal.**

**§ 2º Os programas e projetos de que trata este artigo deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração do FUNDURB – CAF e não dispensarão a apresentação da respectiva prestação de contas, na forma da legislação vigente.**

**§ 3º Os bens móveis e imóveis, os equipamentos adquiridos e os projetos elaborados segundo essa forma de aplicação, serão revertidos ao FUNDURB e sua eventual transferência será objeto de apreciação pelo Conselho de Administração – CAF.**

2. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2009.

**Cassio Taniguchi**  
Secretário de Estado  
(Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB)

Conselheiros Presentes:



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB



**Marco Aurélio Teixeira**

**Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo**

**Sidney Ferreira de Sousa**

**Henrique Brandão Cavalcanti**

**Jorge Guilherme Francisconi**

**Geraldo de Sá Nogueira Batista**

**Élson Ribeiro e Póvoa**

**Anamaria de Aragão Costa Martins**